



CONCORRÊNCIA Nº 90023/SUB-IQ/2024

PROCESSO SEI nº 6041.2024/0002991-9

Tipo: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 09/10/2024 – 09:30 h

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Modo de disputa: ABERTO

Objeto: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FECHAMENTO EM ÁREA MUNICIPAL, EXECUÇÃO DE PASSEIO E TROCA DE GUIAS E SARJETAS NA RUA ARCÁDIA PAULISTANA X RUA INÁCIO BERNARDES – JD. NOSSA SENHORA DO CARMO – ITAQUERA - SÃO PAULO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EDITAL

1. DO OBJETO
2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. NA GARANTIA PARA LICITAR
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DO RECURSO
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13. DA VISTORIA TÉCNICA
14. DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR
15. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES
16. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
17. DO PREÇO E REAJUSTE
18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO
19. DAS PENALIDADES



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO – DECRETO Nº 56.633/2015
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS – DECRETO MUNICIPAL Nº 59.767 DE 05 DE SETEMBRO DE 2020
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ANEXOS:**

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- ANEXO IV – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO/REFERENCIAL
- ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO
- ANEXO VII – MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL
- ANEXO VIII – ANTEPROJETO
- ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
- ANEXO X – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO XI - PLANILHA COMPOSIÇÃO DO BDI
- ANEXO XII – CROQUI DO LOCAL
- ANEXO XIII – MEMORIAL DESCRITIVO
- ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
- ANEXO XV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INC. XXXIII DA CF
- ANEXO XVI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
- ANEXO XVII – MODELO DE TERMO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA
- ANEXO XVIII – MODELO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA
- ANEXO XIX – MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 50.977/2009 – PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA EXÓTICA OU NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL
- ANEXO XX - MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 48.184/2007 – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS E SUA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
- ANEXO XXI – RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA E DA EQUIPE TÉCNICA E DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS POR OCASIÃO DA OBRA
- ANEXO XXII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
- ANEXO XXIII – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE IMPEDIMENTO DE LICITAR INIDOIDADE E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR, ARTIGO 113 DECRETO MUNICIPAL 62.100/2022
- ANEXO XXIV – DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO
- ANEXO XXV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
- ANEXO XXVI - MODELO DE TABELA TAXAS DE LEIS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO - HORISTAS



PREÂMBULO

O Município de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA ITAQUERA** da Prefeitura de São Paulo, situada à Rua Augusto Carlos Bauman nº 851, CEP 08215-263 **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento de menor preço, por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Portaria SF 275, de 05/09/2024 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando a contratação dos serviços de engenharia descrito(s) na Cláusula 1 – DO OBJETO deste Edital. A participação na presente concorrência dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.compras.gov.br, - UASG nº 925014, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão no dia **09/10/2024 às 09:30h (horário de Brasília)**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Concorrência e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> e <http://pncp.gov.br>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FECHAMENTO EM ÁREA MUNICIPAL, EXECUÇÃO DE PASSEIO E TROCA DE GUIAS E SARJETAS NA RUA ARCÁDIA PAULISTANA X RUA INÁCIO BERNARDES – JD. NOSSA SENHORA DO CARMO – ITAQUERA - SÃO PAULO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a dotação orçamentária nº 67.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00.1.501.7999.1, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade.
- 2.2. O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R\$ 187.283,10 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e dez centavos)** e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto na Planilha Orçamentária Referencial - Anexo IB, parte integrante deste edital.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, de acordo com o inciso II art. 21 da Instrução Normativa Nº 3 de 26 de abril de 2018.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.5.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.** O impedimento de que trata o item 3.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.3 e 3.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9.** O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

- 3.11.** A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.12.** Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



- 4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. Apresentação de Composição de Leis Sociais;**
- 4.6.1.** O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, fiscais, tributários, seguros, benefícios, transporte, instalação e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, bem como o lucro da empresa, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida a qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços. (ANEXO XXIV)
- 4.6.2.** Qualquer alteração proposta pela licitante nos percentuais mencionados no item anterior deverá acarretar a alteração de todos os custos unitários ofertados de cuja composição conste insumo de mão-de-obra, devendo a proponente, obrigatoriamente, apresentar, composição de custo unitário de todos os itens alterados pela licitante, composição dos percentuais relativos às Leis Sociais e Trabalhistas por ela adotados.
- 4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2. ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



- 4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA GARANTIA PARA LICITAR

- 5.1.** A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021;
- 5.2.** As empresas interessadas em participar deste certame deverão efetuar recolhimento de **1 %** (um por cento) do valor orçado, ou seja, **R\$1.872,84** (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) observando as modalidades previstas no Artigo **58, § 1º**, da Lei Federal nº **14.133/2021** e formalizada nos termos da Portaria SF Nº **76/2019**, publicada no Diário Oficial da Cidade de **23/04/2019** - Páginas **20/21/22**.
- 5.3.** A garantia deverá dar cobertura para todo o período de validade da proposta. O não atendimento deste item resultará na inabilitação da empresa licitante.
- 5.4.** Após emissão do Ofício Garantia caberá a licitante apresentar o recolhimento da



garantia a Secretaria Municipal da Fazenda – SF, através do e-mail caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br, até a data de abertura da licitação, devendo ser observado o horário de entrega dos envelopes.

- 5.5. O Ofício para recolhimento da caução deverá ser retirado na Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura Itaquera (sala 41) **ou através de e.mail: licitacaoiq@smsub.prefeitura.sp.gov.br, até o dia 04/10/2024.**
- 5.6. A Empresa Licitante deverá enviar tais documentos para SF por meio de mensagem eletrônica para caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br direcionada à Divisão de Pagamentos Especiais, Devoluções e Custódia de Cauções (DIPED) com antecedência mínima de 3 dias úteis a abertura da licitação;
- 5.7. DIPED emitirá os comprovantes de custódia e retornará, por e-mail, à Empresa Licitante, que deverá prosseguir junto à Secretaria Licitante;
- 5.8. Para Garantia em Dinheiro, DIPED deverá emitir o DAMSP e retornar à Empresa Licitante para recolhimento na rede bancária
- 5.9. O **comprovante do recolhimento da garantia para licitar**, deverá ser apresentado juntamente com os documentos abaixo elencados:

- a) Proposta Comercial (Anexo II);
- b) Planilha Orçamentária (Anexo V), onde deverão constar os custos unitários e subtotais, correspondentes aos itens do orçamento referencial;
- c) Demonstrativos das composições da(s) Taxa(s) de BDI proposta(s) (Anexo XI), em forma de porcentagem, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre o custo global da Planilha de Preços Propostos;
- d) Planilha de Composição de Leis Sociais e Trabalhistas (ANEXO XXIV);
- e) Cronograma físico-financeiro (Anexo IX), observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos.
- f) Garantia da Proposta.

- 5.10. A Secretaria Municipal da Fazenda não emitirá o comprovante do recolhimento da garantia, sem o Ofício Garantia devidamente preenchido e assinado pela Comissão de Contratação da presente licitação.
- 5.11. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;
- 5.12. A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.
- 5.13. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



5.14. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do item.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em **quantitativo** inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. O licitante deverá apresentar **COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA GARANTIA PARA LICITAR**.

6.10. O licitante deverá apresentar **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE LEIS SOCIAIS E TRABALHISTAS (ANEXO XXVI)**;



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.
- 7.8.** O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.10.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



- 7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de



10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.1.7. Empresas brasileiras;

7.18.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



- 7.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.19.4.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.19.5.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.20.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1.** SICAF;
- 8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 4.5.2 deste edital.
- 8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 8.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 8.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6.6.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.6.6.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.6.6.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



- 8.7.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre-preço considerará o seguinte:
- 8.7.1.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.7.2.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.9.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.9.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.** A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou através do sistema eletrônico compras.gov.br

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 9.7.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 9.7.1.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.8.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.8.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 9.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 9.9.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 9.10.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.10.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **em até 2H (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 9.11.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



- 9.12.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.12.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.5.
- 9.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 9.17.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.18. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;
 - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;
 - d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.19. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

d.1) Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido na letra “d”, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO XII** deste edital.

d.2) Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

e) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

e.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da apresentação de certidão expedida pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE**, termos da Resolução Conjunta **SF/PGE nº 02/2013**, ou a que suceder.

e.2) No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando “inexistência de débitos”.

f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.19.1. A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita por meio da apresentação das Certidões Negativas mencionadas anteriormente ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas, ou ainda, Certidão Positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidas ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão.

9.20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Será aceito, para a comprovação da capacidade econômico financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste certame.

a.2) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.



- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios;
- b.1) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial comprovando está boa situação financeira.
- b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
 - b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. **6.404/1976, 11.638/2007, 11.941/2009**, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
 - b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
 - b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- b.3) A comprovação da boa situação econômico financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO XVI**, que deverá ser apresentado na licitação, assinado pelo representante legal da empresa e seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC, juntamente com os documentos referidos nos itens e subitem anteriores.
 - b.3.1) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO XVI** será considerada inabilitada.
 - b.3.2) Será aceito, para comprovação de capacidade econômico financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar desta licitação.
- c) Comprovante do recolhimento da garantia para licitar, no valor de **1 %** (um por cento) do valor orçado do(s) lote(s) que deseja participar, que deverá ter prazo de validade de no mínimo de **60** (sessenta) dias corridos;

9.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidões ou Atestados, regulamente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta lei.



- b) A habilitação técnica dos proponentes será pela comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com prazo de validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- d) A empresa deverá comprovar que tem no seu quadro permanente, equipe técnica com responsável cujo profissional seja registrado no CREA, na seguinte modalidade: **(ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO)**, que deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços e obras objeto da presente licitação, detentor de atestado de responsabilidade técnica profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA);
- d.1) A comprovação referida deverá ser feita por meio da apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços (contendo, pelo menos, as seguintes características: onerosidade, habitualidade, pessoalidade, subordinação);
- e) Atestado de responsabilidade técnica, comprobatório de desempenho anterior em atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, cujo detentor seja o profissional citado no item “d”, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT - expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/ CONFEA).
- e.1) Serão consideradas as parcelas de maior relevância:
- f) Atestado comprobatório de desempenho anterior da empresa em atividade condizente e compatível com o pedido de inscrição, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição, quantitativos e outras características dos serviços e/ou obras, devidamente registrado na entidade profissional competente (registro no sistema CREA /CONFEA).

- ✓ ARMADURA EM AÇO – 500,00 KG;
- ✓ PASSEIO EM CONCRETO ARMADO – 10.00 M³;
- ✓ GRADIL EM FERRO GALVANIZADO – 50,00 M².

- g) **ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA** devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo **ENGENHEIRO CIVIL**, que realizou a vistoria **E/OU**

g.1) ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA, devidamente assinada pelo responsável técnico (**ENGENHEIRO CIVIL**);

- h) Relação das instalações, dos equipamentos técnicos da empresa compatíveis com a categoria e da equipe técnica e disponibilidade dos equipamentos por ocasião da obra, devidamente assinada pelo seu representante legal - **ANEXO XIX**.

9.22. OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- a) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14** (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o



disposto no artigo. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 Lei Federal 14.133/2021 – ANEXO XIII;

- b) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa – **ANEXO XX**;
- c) **DECLARAÇÃO** de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 156, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública – **ANEXO XVII**;
- d) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal, de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 50.977/2009 - produtos e subprodutos de madeira exótica ou nativa de procedência legal - **ANEXO XII**;
- e) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal, de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184/07 - aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal – **ANEXO XVIII**;
- 9.22.1. As declarações deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendado a utilização do modelo constante no presente edital.
- 9.22.2. Todos os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **06** (seis) meses, a contar da data de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade ou no caso de procuração.
- 9.22.3. Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s), com nome, nº do RG e nº do CPF/MF.
- 9.22.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, consoante disposto no inciso I do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo, preferencialmente serem relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.
- 9.22.5. Os documentos exigidos para a habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 9.22.6. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 9.22.7. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo Presidente ou pelos membros da Comissão.



- 9.22.8.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 9.22.8.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 9.22.8.2.** Se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.
- 9.22.9.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio feita por tradutor público juramentado.
- 9.22.10.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

10. DO RECURSO

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.1.5.** Fraudar a licitação
 - 11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 11.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2.** Com fulcro no artigo 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 15% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** O procedimento para aplicação de penalidades está previsto no artigo 145 do Decreto Municipal 62.100/2022 e alterações posteriores.



- 11.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 11.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme previsto no artigo 158 “caput” e parágrafos 1º a 3º, da Lei 14.133/2021.
- 11.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do artigo 166 “caput” e parágrafo único.
- 11.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis,



contado do seu recebimento, conforme preconizado no artigo 167 da Lei Federal 14.133/2021.

- 11.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (Artigo 168 da Lei Federal 14.133/2021).
- 11.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme prevê § 9º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- a. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoiq@smsub.prefeitura.sp.gov.br.
 - b. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - c. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
 - d. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA VISTORIA TÉCNICA

- a) As empresas interessadas em participar do certame **DEVERÃO** ter pleno conhecimento das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- b) As empresas interessadas **PODERÃO EFETUAR VISTORIA TÉCNICA**, no local onde será executado a obra, com o objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que



julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

- c) A visita técnica ao local das obras será realizada diretamente pelos licitantes, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades do local, no tocante à execução do projeto.
- d) O responsável técnico da empresa (**ENGENHEIRO CIVIL**), a partir da vistoria do local onde os serviços serão prestados, deverá declarar que visitou e vistoriou o local, anexando à declaração nos moldes do **ANEXO XIV** do Edital, cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa no **CREA** comprovando sua condição técnica e, a comprovação do vínculo com a empresa licitante.
- d.1) A Declaração deverá ser apresentada, acompanhada de fotos recentes do local vistoriado, não sendo aceito imagens de banco de dados como Street View e similares e deverão ser previamente rubricadas por um técnico da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura Itaquera.
- e) Não será permitido que um mesmo responsável técnico realize a vistoria para mais de uma empresa;
- f) Em atendimento ao determinado no art. 38 da Lei Municipal nº **17.273/2020**, as empresas que decidirem por **NÃO REALIZAR VISTORIA TÉCNICA** deverão apresentar juntamente com os documentos para habilitação declaração nos moldes do **ANEXO XV** do Edital, assinada pelo responsável técnico, de que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.
- f.1) A declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico (**ENGENHEIRO CIVIL**);
- f.2) Deverá ser anexado, cópia autenticada da Certidão de Registro no CREA comprovando sua condição técnica e, a comprovação do vínculo com a empresa licitante.
- g) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados na Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Itaquera **pelo responsável técnico da empresa juntamente com a documentação comprobatória**, até o dia **04/10/2024**, para que nesta oportunidade, seja verificada a comprovação da condição técnica e a comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante.

- 13.1** Todas as empresas interessadas poderão obter junto ao Setor de Licitações sala nº 39 da Subprefeitura Itaquera, cópia dos Projetos que compõe o processo **6041.2024/0002991-9** com o fornecimento de Pen Drive.

14. DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

- 14.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo III deste Edital.



14.2. A assinatura do contrato fica condicionada a:

- a) Apresentação pela adjudicatária de não pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
- b) Ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Fazenda - SF, ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- c) Será exigida garantia do contato, que será prestada mediante depósito no tesouro municipal, no valor corresponde a 5%, do valor do Contrato a ser firmado.

14.3. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

14.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4.2. Em qualquer hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste Edital.

14.5. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar os documentos elencados no subitem 9.19, cujos prazos de validade estejam vencidos.



14.6. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

14.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo com autorização expressa da contratante.

14.7.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

15.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

15.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Termo de Referência Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

15.3. O prazo de execução do contrato terá duração de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de início da execução.

16. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.2. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17. DO PREÇO E REAJUSTE

17.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

17.1.1. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.



- 17.2.** Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação nº 67.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00.1.501.7999.1, do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.
- 17.3.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 17.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 18.1.** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo III deste Edital.
- 18.2.** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de Dezembro de 2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término e também às disposições da Portaria SF 275, de 05.09.2024.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV da Lei Federal 14.133/2021, devendo ser observados os procedimentos contidos na Seção XI, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 19.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 19.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou prestar a garantia, se exigida, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;
 - b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo 3 (três) anos, a critério da Prefeitura;



- 19.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 19.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de notificação e da ampla defesa, serão aplicadas, obedecidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade as penalidades de multa no valor de 30% do valor da proposta, e, se for, o caso a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública 3 (três) anos.
- 19.4.** As infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da Minuta de Contrato (Anexo III), deste Edital.
- 19.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 19.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade Competente definida em contrato, e protocolizado nos dias úteis, das 10 às 17 horas, no endereço constante em contrato, em São Paulo, SP, ou via e-mail.
- 19.6.1.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 19.7.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 19.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO – DECRETO Nº 56.633/2015

- 20.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de



quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15 e inciso II do artigo 114 do Decreto 62.100-22.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS –DECRETO MUNICIPAL Nº59.767 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

21.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, será mantido em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

21.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 21.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

21.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima, item 11.4.2, deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.



- 21.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 21.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.
- 21.6.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) os dados se tornarem desnecessários;**
 - b)** Término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c)** Fim da vigência contratual.
- 21.7.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 21.8.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 21.9.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 21.10.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 22.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência



- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO IV – Relatório Fotográfico
- ANEXO V – Orçamento Estimado/Referencial
- ANEXO VI – Memória de Cálculo
- ANEXO VII – Manual de Identidade Visual
- ANEXO VIII – Anteprojeto
- ANEXO IX – Cronograma Físico e Financeiro
- ANEXO X – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO XI – Planilha Composição do BDI
- ANEXO XII – Croqui do Local
- ANEXO XIII – Memorial Descritivo
- ANEXO XIV - Modelo de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
- ANEXO XV – Modelo da Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inc. XXXIII da CF
- ANEXO XVI – Modelo de Declaração de Vistoria
- ANEXO XVII – Modelo de Termo de Ausência de Vistoria
- ANEXO XVIII – Modelo de Comprovação da Situação Econômico Financeira
- ANEXO XIX – Modelo de Declaração Firmada pelo Representante Legal, de Acordo com o Dispositivo do Artigo 5º do Decreto Nº 50.977/2009 – Produtos e subprodutos de Maneira Exótica ou Nativa de Procedência Legal
- ANEXO XX - Modelo de Declaração Firmada pelo Representante Legal, de Acordo com o Dispositivo do Artigo 5º do Decreto Nº 48.184/2007 Aquisição de Produtos de Empreendimentos Minerários e Sua Utilização em Obras e Serviços Pela Administração Pública Municipal
- ANEXO XXI – Relação das Instalações, dos Equipamentos Técnicos da Empresa Compatíveis com a Categoria da Equipe Técnica e Disponibilidade dos Equipamentos por Ocasão da Obra
- ANEXO XXII - Modelo de Declaração De Fatos Impeditivos
- ANEXO XXIII - Modelo de Declaração Referente Impedimento De Licitar Inidoneidade E Proibição De Contratar, Artigo 113 Decreto Municipal 62.100/2022



ANEXO XXIV – Declaração Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo
ANEXO XXV – Modelo de Declaração de Cumprimento das Declarações de Habilitação
ANEXO XXVI - MODELO DE TABELA TAXAS DE LEIS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO –
HORISTAS

São Paulo, 12 de setembro de 2024.

Maria Salete Costa Pestana

Agente de Contratação

Portaria 018/SUB-IQ/G/2024



ANEXO I

Termo de Referência

https://drive.google.com/file/d/1WTPebdnWnXc_Ib1dhvM4A4DQarvwnNAe/view?usp=sharing



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 90023/SUB-IQ/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6041.2024/0002991-9

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone/fax _____, e-mail _____, por seu representante legal abaixo identificado, pelo presente documento, apresenta a sua proposta de preços, detalhada nas planilhas, de acordo com as exigências do edital, para a contratação de empresa especializada para fechamento em área municipal, execução de passeio e troca de guias e sarjetas na Rua Arcádia Paulistana X Rua Inácio Bernardes – Jd. Nossa Senhora Do Carmo – Itaquera - São Paulo, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 90023/SUB-IQ/2024** no montante global de:

VALOR TOTAL DE CUSTOS EXPRESSO EM REAIS	
VALOR DO BDI - EDIFICAÇÕES (___%)	
VALOR DO BDI - ESTRUTURA (___%)	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA EXPRESSO EM REAIS	
VALOR POR EXTENSO:	

1) A empresa **DECLARA** que atende e se submete a todas as cláusulas e condições do edital de Concorrência supra identificado, bem como às disposições da Lei Federal nº **14.133/2021**, Lei Municipal nº **13.278/2002** e Decreto Municipal 62.100/2022.

2) Declara, ainda, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

41



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3) DECLARA também, que os valores dos insumos contidos na proposta englobam os preços praticados no mercado; que no valor da proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento e excluídos quaisquer encargos financeiros agregados ao seu valor econômico. Os preços propostos na presente licitação contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta contratação; tais como: encargos sociais e outros benefícios obrigatórios aos empregados; tais como: vale-transporte, vale refeição, alimentação, custos de uniformes, EPI's, equipamentos, remunerando toda e qualquer despesa direta necessária à execução dos serviços, correspondendo rigorosamente às especificações do objeto.

4) DECLARA, por fim, que a prestação dos serviços atenderá integralmente às especificações do objeto, descrita no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** constante deste Edital, inclusive quanto aos prazos e quantidades estimadas.

5) Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

6) CONTA CORRENTE BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA e NÚMERO DA CONTA

Local, ____ de ____ de 2024.

Carimbo do CNPJ

Assinatura do representante legal da empresa

Nome:

R.G.:

Cargo:



ANEXO III

Minuta de Termo de Contrato

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 90023/SUB-IQ/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6041.2024/0002991-9

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, a **Prefeitura do Município de São Paulo, através da SUBPREFEITURA ITAQUERA** – CNPJ nº 06.056.497/0001-46, sediada na Rua Augusto Carlos Bauman nº 851, Itaquerá, São Paulo, SP, neste ato representado pelo **SUBPREFEITO (A), Sr (a).** _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, (bairro/cidade/estado), e-mail _____, telefone: _____, vencedora e adjudicatária da Concorrência supra, neste ato representada pelo Sr. , cargo/função....., Portador da Cédula de Identidade RG e do CPF , conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FECHAMENTO EM ÁREA MUNICIPAL, EXECUÇÃO DE PASSEIO E TROCA DE GUIAS E SARJETAS NA RUA ARCÁDIA PAULISTANA X RUA INÁCIO BERNARDES – JD. NOSSA SENHORA DO CARMO – ITAQUERA - SÃO PAULO.

1.1.Os serviços serão prestados, observadas as especificações técnicas e Termo de Referência, contido no Anexo I, parte integrante do Edital que precedeu este ajuste.

II. PREÇO DO AJUSTE E DOTAÇÃO:

2.1.O valor total do presente ajuste é de R\$ _____ (_____).

2.2. No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e o transporte de resíduos e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.



2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 67.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00.1.501.7999.1 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho autenticada sob o nº _____ no valor de R\$ _____ (_____).

2.4. Será admitida alteração nos quantitativos indicados na planilha do ANEXO V, bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços, de acordo com replanejamento previamente solicitado e aprovado pela Administração e a obediência à utilização da Tabela de Custos EDIF/SIURB-SMSO com a mesma base (PO), sem ultrapassar o valor global da obra ou serviço do orçamento referencial e que ainda não haja mudança no seu objeto ou escopo do serviço.

3. DO REAJUSTE:

3.1. Não haverá reajuste de preços.

3.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4. DO PRAZO:

4.1. O prazo para a execução das obras é de **60 (sessenta) dias** a contar da data fixada na Ordem de Início (OI).

4.2. A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início, a ser emitida pela Unidade Requisitante.

4.3. Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá respeitar, rigorosamente, o cronograma físico-financeiro, o qual deverá ser por ela exibido no ato de assinatura deste, tornando-se parte integrante;

5. DA APRESENTAÇÃO, ATESTADO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES:

5.1. DAS MEDIÇÕES:

5.1.1. A medição da obra será realizada em XX (xx) parcelas e deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Contratante, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.1.1.1. Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço, deverá obedecer às determinações do caderno de critérios técnicos de SIURB/EDIF, bem como, os detalhes executivos padronizados e os elementos de composição de preços unitários.

5.1.1.2. Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial em conformidade com a planilha de orçamento referencial proposta, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de SIURB/EDIF, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e determinações da fiscalização.



5.1.2. Nos processos de medições parcial e final, a Contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executados os serviços.

5.1.3. As alterações dos quantitativos inicialmente contratados que não superem 25% (vinte e cinco por cento) do item ou de cada item, poderão ser avaliados e autorizados diretamente pelo fiscal do contrato, sem a necessidade do Termo Aditamento.

5.2. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES:

Nos termos da Portaria SF nº 275, de 05/09/2024, que regulamenta procedimentos de encaminhamento de medições, as liquidações e pagamento das despesas decorrentes do ajuste ocorrerão na seguinte conformidade:

5.2.1 O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

- a) cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- b) Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme o caso;
- c) medições detalhadas comprovando a execução das obras ou a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, relativas ao período a que se refere o pagamento;
- d) ateste da nota fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme disciplinado no Art. 120, III, do [Decreto Municipal nº 62.100/2022](#), de acordo com ANEXO ÚNICO desta Portaria.

5.2.2 Na prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra exclusiva, além dos documentos elencados no "caput" deste artigo, deverão constar os seguintes:

- a) relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- b) folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- c) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- d) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- e) relatório de conferência "Detalhe da guia emitida" do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- f) protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- g) DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- h) comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;



- i) comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- j) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- k) comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- l) no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

5.2.3 Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais citados no inciso II do "caput" do artigo 1º da Portaria SF 275/2024, a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem, a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

5.2.4 Na ocorrência de pagamentos em que haja fornecimento de materiais e/ou insumos indispensáveis para a prestação de serviços objeto da despesa contratada, quando não pagas através de NFE-DANFE de venda de mercadoria em nome do órgão pagador, tais valores devem constar no corpo da nota fiscal da prestação dos serviços medidos e atestados, não podendo ser admitidos outros documentos que não se configurem documentos fiscais legalmente instituídos, a exemplo notas de débitos ou recibos emitidos separadamente.

5.2.5 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.3. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.4. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.6. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.7. A contratada poderá comprovar o vínculo empregatício dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços com a licitante, mediante a apresentação de cópias autenticadas das anotações da CTPS, acompanhada da respectiva Ficha de registro de



Empregados ou Fichas de Registro de Empregados através de sistema informatizado e, será também aceita a comprovação por meio de cópia autenticada de contrato de prestação de serviços e no caso de sócios, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social. Em todos os casos, será exigido o cumprimento das obrigações legais, encargos sociais e tributários incidentes sobre os serviços prestados decorrentes da presente contratação.

5.8. Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia, a contratada deverá obrigatoriamente:

- I) Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;
- II) Adquirir produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

5.8.1. Como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, em cada medição, o Contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) De utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- b) No caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:
 - 1. b.1.) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
 - 2. b.2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - 3. b.3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

5.8.2. Caberá, ainda, ao contratado instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

- I) Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- II) Comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III do art. 6º do Decreto 50.977/2009, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;
- III) Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

5.8.3. O não cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 6º do Decreto 50.977/2009, o sujeitará à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos III do art. 137, e de aplicação das penalidades estipuladas nos art. 156, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

5.9. No caso de utilização de produtos e em atendimento ao Decreto Municipal 48.184/07, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:



- a) Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários.
- b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

6. DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA OBRIGA-SE À:

6.1. Executar os serviços, obedecendo às especificações constantes do ANEXO III do Edital que precedeu este ajuste e os Termos deste Contrato.

6.2. Aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos da Lei.

6.2.1. No caso de custos não contemplados na Planilha de Orçamento e nas Planilhas de SIURB/EDIF, o mesmo será composto através de pesquisa de mercado e acordado entre as partes.

6.3. Manter todos os funcionários devidamente uniformizados, conforme padrão instituído pela PMSP através da Portaria nº 15/SMSP/2010, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para a correta execução das obras.

6.4. Na execução dos serviços, objeto deste, a contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizados, nos equipamentos deverá constar o nome da contratada.

6.5. A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

6.6. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.7. Todos os locais danificados decorrentes da execução dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, deverão ser imediatamente refeitos pela contratada, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à PMSP.



6.8. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, para receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

6.9. A contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.

6.10. Deverão ser disponibilizados todos os materiais de sinalização necessários ao isolamento da área, tais como: cavaletes, cones, fitas, sinalizador luminoso visual rotativo ou intermitente sobre as cabines dos caminhões (tipo Rontam ou Similar).

6.11. A contratada deverá manter no serviço um Diário de Ocorrências para anotações de ordens, recomendações, faltas, defeitos observados, atrasos, e outros fatos relevantes, que deverão ser consultados e assinados diariamente pelo preposto da Contratada e fiscal da PMSP/SUB-IQ;

6.12. Com base na Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

6.13. Ao Responsável Técnico caberá a responsabilidade pela execução e acompanhamento dos serviços, além de responder tecnicamente pela equipe. Manter a equipe de trabalho atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente.

6.13.1. O Responsável Técnico deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., específica para o objeto deste contrato, e conforme dispõe o Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 e Resolução nº 425/98 – CONFEA.

6.13.2. Quando da troca do Responsável Técnico da equipe, deverá ser providenciada nova A.R.T., conforme especificado no subitem 6.14.1.

6.13.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto na norma regulamentadora NR-4 (Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho) aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, bem como, suas alterações e atualizações através das demais legislações pertinentes.

6.13.4. **Caberá ao Responsável Técnico da Contratada adotar o livro de ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Resolução nº 1024 – CONFEA;**

CABERÁ À CONTRATANTE:

6.14. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas à presente contratação.

6.15. Efetuar as medições e respectivos pagamentos à Contratada na forma prevista na cláusula quinta deste contrato, observando-se sempre o cronograma físico-financeiro apresentado;

6.16. Receber provisoriamente o objeto do contrato, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 140 do Decreto 62.100/2022;



6.17. Receber, definitivamente, o objeto do contrato, na forma prevista no artigo 140, inciso I, letra “b” da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 141, inciso, alínea “b” 51 do Decreto 44.279/03;

6.18. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com o contrato;

6.19. Indicar o representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos do artigo 120 do Decreto Municipal 62.100/2022.

6.20. A gestão do contrato será exercida pela Unidade Requisitante das obras/serviços.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas.

7.1.1. Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 03 (três) dias. Após será considerado inexecução parcial, até o máximo de 10 dias, e inexecução total após esse prazo, a ser calculado sobre o valor total da contratação.

7.1.2. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da medição do período.

7.1.3. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização pertinentes aos serviços: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do período.

7.1.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da parcela inexecutada ou de acordo com o cronograma físico-financeiro.

7.1.5. Multa por inexecução total do Contrato: 30,0 % (trinta inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

7.1.6. Multa por desatendimento das determinações da fiscalização à empresa contratada 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, de acordo com o cronograma físico-financeiro, estas determinações se referem, especialmente, ao não atendimento na entrega de **documentação** solicitada pela fiscalização, como memórias de cálculo, croquis e desenhos explicativos ou demonstrativos, planilhas e serviços correlatos com prazo também determinados pela fiscalização, dentro dos limites da razoabilidade.

7.1.7. O descumprimento pela Contratada dos requisitos previsto no inciso I, do art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/2007, acarretará a rescisão contratual, com fundamento nos incisos I e II do art. 78 e da aplicação das penalidades estipuladas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, e sanções administrativas de proibição de contratar com Administração Pública pelo período de 03 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Subprefeitura de



Itaquerá ou do valor da garantia prestada para a contratação. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Os serviços objeto deste, serão recebidos pela Subprefeitura de Itaquerá, consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto; com exceção do previsto no item 5.1.3.

10. DA RESCISÃO:

10.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11. DA GARANTIA:

11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestou garantia, no valor de R\$ _____ (_____) (5% do valor integral do Contrato), representada por garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

11.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada ao Município de São Paulo.

11.3. Em caso de insuficiência, será a Contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.

11.4. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

11.4.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

11.4.2. Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

11.5. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 11.3 - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do



recebimento da comunicação, feita por escrito pela Contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

11.6. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

11.7. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

11.8. Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada, nos termos do item 11.3.

11.9. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

12. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO–DECRETO Nº 56.633/2015

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço



(dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

13.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 13.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

13.3. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

13.4. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

13.4.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

13.4.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

13.5. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

13.6. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

13.7. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

13.8. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa



acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

13.9. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por está autorizado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. A Contratada no ato da assinatura deverá apresentar:

14.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.2.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

14.2.3. Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

14.2.4. Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social - CND ou certidão equivalente.

14.2.5. Certidões Negativas de Débitos Tributários mobiliários e imobiliários, relativas ao Município de São Paulo ou da cidade onde está estabelecida a empresa.

14.2.5.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

14.2.6. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

14.2.7. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.2.8. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

14.2.9. Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução do CONFEA;

14.2.10. Comprovante de recolhimento da garantia contratual.

14.2.11. Cronograma-físico-financeiro da execução das obras, de acordo com o Modelo do Anexo X, parte integrante deste.

14.2.12. Apresentar documentação no caso do Cadastro Nacional de Obra conforme da responsabilidade do Contratado e classificação do CNAE. (IN RFB 1845/2018);

14.2.13. Declaração, sob as penas da lei, de que utilizará somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como, que a aquisição da madeira se dará através de pessoa jurídica cadastrada no



CADMADEIRA, em atendimento ao disposto no Decreto 50.977/2009, conforme modelo do Anexo VXII.

14.2.14. Declaração, sob as penas da lei, de que para o fornecimento e/ou execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, em atendimento ao disposto no Decreto 48.184/2007, conforme modelo do Anexo XVIII.

14.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.4. A Contratada poderá SUBCONTRATAR em parte os serviços objeto desta licitação, desde que sejam serviços complementares e/ou acessórios, preferencialmente às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com os artigos 42 e 49 da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, com autorização expressa e por escrito da Administração, em percentual máximo de 30% (trinta por cento), sempre se responsabilizando diretamente pela qualidade dos serviços prestados pela subcontrata, bem como com os respectivos pagamentos, que não serão, em hipótese alguma, atribuídos à Administração Pública.

14.4.1. Na hipótese de subcontratação, não serão considerados os documentos da adjudicatária como requisito de regularidade da subcontratada, e a subcontratação só poderá ser efetivada com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços;

14.5. A Subprefeitura Itaquera reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

14.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria;

14.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.8. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato, a proposta contida no documento SEI nº xxxxxxxx e o Edital da licitação que a precedeu, notadamente seu anexo II;

14.9. O Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, presente instrumento foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE



Testemunhas : _____



ANEXO IV

Relatório Fotográfico

https://drive.google.com/file/d/17MZo2sY_EdQPFTBoFXkf7yiGYwMbouez/view?usp=sharing
g

ANEXO V

Orçamento Estimado/Referencial

<https://drive.google.com/file/d/16ZjtTVEA3aEnH-2vL3zCXG-F3KWCGSNn/view?usp=sharing>

ANEXO VI

Memória de Cálculo

<https://drive.google.com/file/d/1UxI9YywsbdAhjrsx2XSCsj-ieytub6kc/view?usp=sharing>

ANEXO VII

Manual de Identidade Visual

https://drive.google.com/file/d/1_DJo7bITgpHPSgfmGY1F0ovLEObYwhVI/view?usp=sharing

ANEXO VIII

Anteprojeto

<https://drive.google.com/file/d/1biQSNkHDSckKbnWE0Iq87iNZok0L4fpr/view?usp=sharing>



ANEXO IX

Cronograma Físico e Financeiro

https://drive.google.com/file/d/13UWlf8AVBtT70dk7uPT_UMWCYWYbjNBt/view?usp=sharing

ANEXO X

Estudo Técnico Preliminar

<https://drive.google.com/file/d/1Kua93CM5iJx9nf7oYdMz9qHXXhEyst2R/view?usp=sharing>

ANEXO XI

Planilha Composição Do BDI

https://drive.google.com/file/d/1bNNKET9uUAjzuOTGYw1pkR-RMd3D2v_l/view?usp=sharing

ANEXO XII

Croqui do Local

<https://drive.google.com/file/d/1atQaXyGT5HQOq6lay7zC6fkm6WrKGPvP/view?usp=sharing>

ANEXO XIII

Memorial Descritivo

https://drive.google.com/file/d/1icwisvHy1-sbPPfc_-jSQjAFb1DhOket/view?usp=sharing

**ANEXO XII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90023/SUB-IQ/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6041.2024/0002991-9****TIPO: MENOR PREÇO****REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local _____, _____ de _____ de 2024.

Carimbo do CNPJ

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo

**ANEXO XIII**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INC. XXXIII DA CF
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)**

CONCORRÊNCIA: Nº 90023/SUB-IQ/2024**PROCESSO: Nº 6041.2024/0002991-9****TIPO: MENOR PREÇO****REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local _____, _____ de _____ de 2024.

Carimbo do CNPJ

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



ANEXO XIV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
DEVE SER ACOMPANHADO DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90023/SUB-IQ/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6041.2024/0002991-9

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que, na qualidade de responsável técnico da empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº _____ com sede na _____, nº _____ Bairro _____ Cidade _____ - UF _____, **VISITEI e VISTORIEI** o local de execução dos serviços, objetivando ter pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, inclusive quanto suas dimensões físicas e risco, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

Junto ao presente, relatório fotográfico e Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA OU CAU, comprovando minha condição técnica e que componho o quadro da empresa.

São Paulo, de _____ de 2024.

(assinatura responsável pela vistoria)
Nome:

(carimbo e assinatura do Técnico da SUB-MB)

CREA



ANEXO XV

MODELO DE TERMO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90023/SUB-IQ/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6041.2024/0002991-9

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, com sede na,- Bairro – Cidade – UF....., por intermédio do seu representante legal senhor, portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº, optou pela não realização da vistoria técnica, e esta ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

Local _____, ____ de _____ de 2024.

Carimbo do CNPJ

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



ANEXO XVI

MODELO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, Telefone _____ vem por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

ÍNDICES	CÁLCULOS
1.1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR MAIOR OU IGUAL A 1, ONDE: <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	LG = _____ = _____
1.2. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR MAIOR OU IGUAL A 1, ONDE: <u>Ativo Total</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	SG = _____ = _____
1.3. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR MAIOR OU IGUAL A 1, ONDE: <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante	LC = _____ = _____

Local, _____ de _____ de 2024

_____ Assinatura do Responsável pela Licitante	_____ Assinatura do Contador/Técnico de Contabilidade CRC
--	---

**ANEXO XVII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE ACORDO COM O
DISPOSTO DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 50.977/2009 – PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE
MADEIRA EXÓTICA OU NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 90023/SUB-IQ/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6041.2024/0002991-9****TIPO: MENOR PREÇO****REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO****DECLARAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº **50.977/2009**, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no **CADMADEIRA**, criado pelo Decreto Estadual nº **53.04/2008**:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório n.º _____, na modalidade de _____, n.º _____, processo n.º _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº **53.047/2008**, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº **14.133/2021**, e no inciso **V** do § **8º** do artigo **72** da Lei Federal nº **9.605/ 1998**, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Local _____, _____ de _____ de 2024.

Carimbo

do

CNPJ

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função

**ANEXO XVIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE ACORDO COM O
DISPOSTO DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 48.184/2007 – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE
EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS E SUA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90023/SUB-IQ/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6041.2024/0002991-9****TIPO: MENOR PREÇO****REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO****DECLARAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº **48.184/07**, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº _____ / _____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou a execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - **SISNAMA**, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº **14.133/2021**, e no inciso **V** do § **8º** do artigo **72** da Lei Federal nº **9.605/1998**, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Local _____, _____ de _____ de 2024.

Carimbo do CNPJ

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função

**ANEXO XIX****RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA COMPATÍVEIS COM
A CATEGORIA E DA EQUIPE TÉCNICA E DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS POR OCASIÃO
DA OBRA****DECLARAÇÃO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90023/SUB-IQ/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6041.2024/0002991-9****TIPO: MENOR PREÇO****REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

1. INSTALAÇÕES:

2. EQUIPAMENTOS TÉCNICOS

3. EQUIPE TÉCNICA

Nome:

Qualificação profissional:

A empresa,
estabelecida nanº.,
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. pelo
presente, **DECLARA** que, sob as penalidades cabíveis, tem disponibilidade dos equipamentos
acima indicados por ocasião da execução da obra objeto desta Concorrência.

Local _____, ____ de _____ de 2024.

Carimbo do CNPJ

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:



R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



ANEXO XX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90023/SUB-IQ/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6041.2024/0002991-9

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local _____, ____ de _____ de 2024.

Carimbo do CNPJ

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



ANEXO XXI

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE IMPEDIMENTO DE LICITAR, INIDONEIDADE E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR, ARTIGO 113 DECRETO MUNICIPAL 62.100/2022**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90023/SUB-IQ/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6041.2024/0002991-9****TIPO: MENOR PREÇO****REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA** que não está incursa nas penas previstas nos incisos III e IV do artigo **156** da Lei Federal nº **14.133/2021** e não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Local, _____, ____ de _____ de 2024.

Carimbo do CNPJ

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



ANEXO XXII

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90023/SUB-IQ/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6041.2024/0002991-9

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ SEDIADA _____ (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local _____, _____ de _____ de 2024.

Carimbo do CNPJ

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função

**ANEXO XXIII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90023/SUB-IQ/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6041.2024/0002991-9****TIPO: MENOR PREÇO****REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FECHAMENTO EM ÁREA MUNICIPAL, EXECUÇÃO DE PASSEIO E TROCA DE GUIAS E SARJETAS NA RUA ARCÁDIA PAULISTANA X RUA INÁCIO BERNARDES – JD. NOSSA SENHORA DO CARMO – ITAQUERA - SÃO PAULO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa (NOME DA EMPRESA) _____

_____ CNPJ nº _____, sediada (ENDEREÇO COMPLETO)

_____, DECLARA, sob as penas da lei, estar

cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do

envelope **DOCUMENTAÇÃO**, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(local), ____ de _____ de _____.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome, R.G., Cargo

**ANEXO XXIV**

MODELO DE TABELA TAXAS DE LEIS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO - HORISTAS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90023/SUB-IQ/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6041.2024/0002991-9****TIPO: MENOR PREÇO****REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FECHAMENTO EM ÁREA MUNICIPAL, EXECUÇÃO DE PASSEIO E TROCA DE GUIAS E SARJETAS NA RUA ARCÁDIA PAULISTANA X RUA INÁCIO BERNARDES – JD. NOSSA SENHORA DO CARMO – ITAQUERA - SÃO PAULO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TAXAS DE LEIS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO - HORISTAS							
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (%)						
A 1	Previdência Social						
A 2	FGTS						
A 3	Salário Educação						
A 4	SESI						
A 5	SENAI						
A 6	SEBRAE						
A 7	INCRA						
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)						
A 9	SECONCI						
	Total do Grupo A						%
B	ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A (%)						
B 1	Descanso semanal remunerado (DSR)						
B 2	Feriados que coincidem com dias úteis						
B 3	Auxílio Enfermidade						
B 4	Licença Paternidade						

B 5	Acidente de Trabalho					
B 6	Faltas abonadas					
B 7	Dias de Chuva e outras dificuldades					
B 8	13.º Salário					
	Total do Grupo B					%
C	ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA GLOBAL DE A (%)					
C 1	Depósito por despedida sem justa causa					
C 2	Férias indenizadas					
C 3	Aviso prévio indenizado					
C 4	Indenização Adicional (Lei 7.238 / 84)					
	Total do Grupo C					%
D	REINCIDÊNCIAS					
D 1	Reincidência de A sobre B					
	Total do Grupo D					%
E	COMPLEMENTARES					
E1	vale refeição					
E2	vale transporte					
E3	EPI's					
E4	seguro de vida coletivo					
	Total do Grupo E					%
	TOTAL DOS ENCARGOS					%